CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 08/09/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 14/09/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1430

Concede isenção de pagamento de prestações aos adquirentes de unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Cidade Esperança I, e contém outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam, a partir da publicação desta Lei, dispensados do pagamento das respectivas prestações contratuais todos os adquirentes de unidades habitacionais do Conjunto Habitacional "Cidade Esperança I", construído e distribuído pela Prefeitura através do Programa Municipal de Habitação - PROHAB, instituído pela Lei Municipal 1.213, de 25 de julho de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa de pagamento de prestações alcança a todos os beneficiários desta Lei, inclusive àqueles que têm débitos em atrazo, não sendo necessário nenhum pagamento por débitos apurados até a data da publicação desta Lei.

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências previstas para a plena formalização dos direitos de cada adquirente beneficiado com a isenção, na forma como estatuído na Lei 1.213/89, em seu artigo 2º, caput.

ART. 3º - Correm por conta do Município toda e qualquer despesa decorrente da formalização de transferências autorizadas pela Lei 1.213/89, executadas aquelas relativas à transcrição do bem no Registro de Imóveis em nome do adquirente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 24 de setembro de 1992.

Hilda Borges de Andrade
Prefeita Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária do Gabinete

IOL Arcos-MG